



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1310/2024

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME],
Representado por

Trata-se de Autor, de 72 anos de idade, diabético insulinodependente, apresentando múltiplas lesões sugestivas de carcinoma basocelular. Devido às comorbidades, medicações de uso regular e topografia das lesões, encaminhado para avaliação pela cirurgia plástica para exérese da lesão, em centro cirúrgico sob monitorização (Evento 1, ANEXO2, Página 14; Evento 1, ANEXO2, Página 15). Foi pleiteado consulta em cirurgia plástica e respectiva cirurgia para exérese da lesão e início do tratamento adequado (Evento 1, INIC1, Página 7).

O câncer da pele é comumente dividido em não melanoma (carcinoma basocelular ou carcinoma epidermóide) e melanoma. O carcinoma basocelular (CBC) é a neoplasia maligna mais comum em humanos, principalmente, em indivíduos de pele clara. Apresenta comportamento invasivo local e baixo potencial metastático, sendo facilmente tratável pela excisão cirúrgica, desde que diagnosticado precocemente..

Diante do exposto, informa-se que a consulta em cirurgia plástica e respectiva cirurgia para exérese da lesão estão indicados ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Evento 1, ANEXO2, Página 14; Evento 1, ANEXO2, Página 15). Além disso, estão coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, além de biopsia / punção de tumor superficial da pele, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 02.01.01.002-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Ressalta-se que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, inicialmente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

A fim de identificar o correto encaminhamento do Autor [NOME], foi realizada consulta à plataforma do SISREG III, sendo localizada a solicitação de consulta em cirurgia plástica – tumor de pele, inserida em 19/12/2023 (COD. 510823277), pelo CMS Heitor Beltrão, com situação atual solicitação/reenviada/regulador, com a seguinte observação em 01/07/2024: “paciente ainda necessita do procedimento solicitado. Paciente de 72 anos ainda com lesões suspeitas de neoplasia de pele e necessita biópsia por exérese em centro cirúrgico - ASA III” (ANEXO).

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, entretanto, sem a resolução da demanda até o momento, uma vez que o Autor ainda não foi regulado para a consulta em ambulatório 1ª vez na especialidade demandada - consulta em cirurgia plástica para exérese da lesão (Evento 1, ANEXO2, Página 14).

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a enfermidade sugestiva do Autor – [NOME].

É o parecer.

À 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, , para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO